



## **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

### **EDITAL DO PROCESSO UNIFICADO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR**

O (A) PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE UBATUBA (SP) – CMDCA, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei nº 3770/14 e pelo Decreto nº 5986 de 15 de agosto de 2014 e nos termos do Regimento Interno do CMDCA Ubatuba, faz publicar o Edital de Convocação para o Primeiro Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar, para o quadriênio 2016/2019.

#### **1. DO OBJETO**

**1.1** O presente Edital tem como objeto o Processo de Escolha em Data Unificada, disciplinado pela Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, pelas Resoluções nº 152/2012 e 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, pela Lei Municipal nº 3770/14 e Resolução nº 08/15-16 do CMDCA, o qual será realizado sob a responsabilidade Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sob a fiscalização do Ministério Público que atua perante o Juízo da Infância e Juventude da Comarca.

#### **2. DO CONSELHO TUTELAR.**

**2.1** O Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, é encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

**2.2** O Conselho Tutelar é órgão integrante da administração pública local e composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de condições com os demais pretendentes.

**2.3** O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá observar as seguintes diretrizes:

a) O processo será realizado para o preenchimento de 5 (cinco) vagas para membros titulares e 5 (cinco) vagas para seus consequentes suplentes;

b) A candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas, em conformidade com o disposto na Resolução nº 170/14 editada pelo CONANDA;

c) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Ubatuba criou por meio da Resolução nº 08/15-16, uma Comissão Especial Temporária, de composição paritária entre conselheiros representantes do governo e conselheiros da sociedade civil, para a realização do primeiro Processo de Escolha em Data Unificada dos membros do Conselho Tutelar;

d) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, publicará Editais específicos na Imprensa local e meios equivalentes, para cada uma das fases do processo de escolha de conselheiros tutelares, os quais deverão dispor sobre:

I – a documentação exigida aos candidatos para que possam concorrer no processo eleitoral;

II – as regras do Processo de Escolha em Data Unificada, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos;

III – as sanções previstas aos candidatos no caso de descumprimento das regras do Processo de Escolha em Data Unificada;

IV – a regulamentação quanto as fases de impugnação, recurso e outras do Processo de Escolha Em Data Unificada; e

V – as vedações.

#### **3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR**

**3.1** Reconhecida idoneidade moral, firmada em documentos próprios, segundo critérios estipulados pelo CMDCA, através de resolução;

**3.2** Idade mínima superior a vinte e um anos;

**3.3** Residir no município há mais de 02 (dois) anos;

**3.4** Comprovação de, no mínimo, conclusão de ensino médio nos termos da Resolução CONANDA nº 170/14;



## **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

- 3.5 Ter comprovada atuação de no mínimo 02 (dois) anos na área de atendimento, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- 3.6 Não ter sofrido penalidade de perda de mandato de conselheiro tutelar no período vigente;
- 3.7 Estar no gozo dos direitos políticos;
- 3.8 Não exercer mandato político;
- 3.9 Não estar sendo processado criminalmente no município ou em qualquer outro deste País;
- 3.10 Não ter sofrido nenhuma condenação judicial, transitada em julgado, nos termos do Art. 129, da Lei nº 8069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente;
- 3.11 Estar em pleno gozo das aptidões física e mental para o exercício do cargo de conselheiro tutelar;
- 3.12 Além do preenchimento dos requisitos indicados neste item, será obrigatória a aprovação em prova de conhecimentos específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente nos termos dos Parágrafos 1º e 2º do Inciso XI do Art. 19 da Lei Municipal nº 3770/14.

### **4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO**

- 4.1. Os conselheiros tutelares exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva em jornada de 40 horas semanais na sede do Conselho Tutelar de segunda a sexta-feira das 08h às 18h, além de plantões à distância em regime de escala de revezamento nos termos da Lei Municipal nº 3770/14.
- 4.2. O valor do vencimento será equivalente a referência 15-A da Lei Municipal nº 1345/94, bem como gozarão os conselheiros dos direitos previstos no art 134 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, com nova redação dada pela Lei Federal nº 12.696/12.

### **5. DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR**

- 5.1. As atribuições dos membros do conselho tutelar estão previstas no art. 136 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

### **6. DA COMISSÃO ESPECIAL**

- 6.1. A Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada é encarregada de analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos.
- 6.2. É facultado a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação citada acima, as candidaturas que não atendam aos requisitos exigidos, indicando no instrumento impugnatório os elementos probatórios.
- 6.3. A Comissão Especial deverá notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa.
- 6.4. A Comissão Especial realizará reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos, assim como realização de outras diligências.
- 6.5. Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.
- 6.6. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com envio de cópia ao Ministério Público.
- 6.7. A Comissão Especial deverá realizar reunião destinada a dar conhecimento formal quanto às regras de campanha dos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local e nas Resoluções do CONANDA.
- 6.8. A Comissão Especial estimulará e facilitará o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem.
- 6.9. A Comissão Especial deverá analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- 6.10. O CMDCA deverá organizar e prestar apoio administrativo ao Processo de Escolha Unificada que ocorrerá no dia 04 de outubro de 2015 com apoio da Prefeitura de Ubatuba.
- 6.11. O CMDCA deverá escolher e divulgar os locais de votação.
- 6.12. A Comissão Especial deverá divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação.



## **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

### **7. DOS IMPEDIMENTOS**

**7.1** São impedidos de servir no mesmo conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme previsto no Art.140 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

**7.2** São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto na Resolução 170/2014, publicada pelo CONANDA.

**7.3** Estende-se o impedimento da disposição acima ao conselheiro tutelar que tenha as relações dispostas com autoridade judiciária e com o representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

### **8. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA**

**8.1** As Etapas do Processo de Escolha Unificada deverão ser organizadas da seguinte forma:

I - Primeira Etapa: Inscrições e entrega de documentos;

II - Segunda Etapa: Análise da documentação exigida;

III - Terceira Etapa: Exame de conhecimento específico, homologação e aprovação das candidaturas;

IV - Quarta Etapa: Dia do Processo de Escolha em Data Unificada;

V - Quinta Etapa: Formação inicial;

VI - Sexta Etapa: Diplomação e Posse

### **9. DA PRIMEIRA ETAPA - DA INSCRIÇÃO/ ENTREGA DOS DOCUMENTOS**

**9.1.** A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento, cujo modelo segue anexo, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.

**9.2.** A inscrição será efetuada pessoalmente na sede da Casa dos Conselhos de Ubatuba, na Rua Paraná, 257 – Centro de Ubatuba sob a responsabilidade da Comissão Eleitoral ou de servidor público qualificado devidamente designado pela Chefia da Secretaria correspondente de segunda a sexta-feira no horário das 09h às 15h, logo após a publicação do Edital do Processo de Escolha dos pretendentes à função de conselheiro tutelar conforme previsto na Resolução nº 170/2014, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA.

**9.3** As inscrições serão realizadas no período das 09h de 09 de abril de 2015 às 15h horas de 04 de maio de 2015, de acordo com o prazo estabelecido no Edital publicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Ubatuba, mediante a entrega de todos os documentos.

**9.4** A veracidade das informações prestadas na inscrição são de total responsabilidade do candidato.

**9.5** Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original e cópia dos documentos em duas vias para fé e contrafé.

### **10. DA SEGUNDA ETAPA – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA**

**10.1.** A Comissão Especial procederá à análise da documentação exigida prevista na Resolução e no Edital publicados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**10.2.** A análise dos documentos será realizada no prazo de 20 (vinte) dias após o encerramento do prazo para recebimento da documentação.

### **11. DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS**

**11.1.** A partir da publicação da lista definitiva dos candidatos habilitados a participar do processo de escolha, no prazo de 05 (cinco) dias, qualquer cidadão maior de 18 anos e legalmente capaz poderá requerer a impugnação do postulante, em petição devidamente fundamentada.

**11.2.** Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada, o postulante será excluído sumariamente do Processo de Escolha em Data Unificada, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

**11.3.** O candidato impugnado terá 05 (cinco) dias após a data de publicação da lista dos habilitados e não habilitados para apresentar sua defesa.



## **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**11.4.** Após análise da documentação pela Comissão Especial será publicada a lista dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em data Unificada, que ocorrerá no dia 04 de outubro de 2015.

**11.5.** No dia 04 de junho de 2015, será publicada a lista de candidatos habilitados e não habilitados para o certame.

**11.6.** O candidato não habilitado terá o prazo de 05 (cinco) dias após a data da publicação para apresentar recurso a Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada.

### **12. DA TERCEIRA ETAPA - EXAME DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO**

**12.1.** O exame de conhecimento específico será aplicado no dia 23 de junho de 2015, às 09 horas, em local a ser definido conforme o número de participantes.

**12.2.** Após publicação do resultado do exame de conhecimento específico o candidato poderá interpor recurso no prazo de três dias para a Comissão Especial.

### **13. DA QUARTA ETAPA - PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA**

**13.1.** Esta etapa definirá os conselheiros tutelares titulares e suplentes.

**13.2.** O Processo de Escolha em Data Unificada realizar-se-á no dia 04 de outubro de 2015, das 08h às 17h, de forma descentralizada, em horário e local disciplinado por meio de Resolução do CMDCA de Ubatuba, e será divulgado por meio da Imprensa local, no mural da Casa dos Conselhos, site da Prefeitura e Portal do CMDCA e outros instrumentos de comunicação.

**13.3.** O resultado oficial da votação será publicado imediatamente após a apuração por meio da Imprensa local e outros instrumentos de comunicação.

### **14. DAS VEDAÇÕES AO CANDIDATO DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA**

**14.1.** Conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

### **15. DO EMPATE**

**15.1.** Em caso de empate, terá preferência na classificação, sucessivamente, o candidato que obtiver maior nota no Exame de Conhecimento Específico; com maior tempo de experiência na promoção, defesa ou atendimento na área dos direitos da criança e do adolescente; e, persistindo o empate, o candidato com idade mais elevada.

### **16. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL**

**16.1.** Ao final de todo o Processo de Escolha em Data Unificada, a Comissão Especial divulgará na Imprensa local e outros instrumentos de comunicação, o nome dos cinco conselheiros tutelares titulares e seus respectivos suplentes escolhidos em ordem decrescente de votação.

### **17. DOS RECURSOS**

**17.1.** Realizado o Processo de Escolha em Data Unificada, os recursos deverão ser dirigidos à Presidência da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada e protocolados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, respeitando os prazos estabelecidos neste Edital.

**17.2.** Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo(a) Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada.

**17.3.** O Candidato poderá ter acesso às decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital, mediante solicitação formalizada.

**17.4.** Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada caberá recurso à plenária do Conselho Municipal que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

**17.5.** A decisão proferida nos recursos, pela Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada é irrecurável na esfera administrativa.

**17.6.** Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada fará publicar a relação dos candidatos habilitados a concorrer, com cópia ao Ministério Público.

### 18. DA QUINTA ETAPA - FORMAÇÃO

**18.1.** Esta etapa consiste na formação dos conselheiros tutelares, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos eleitos.

**18.2.** As diretrizes e parâmetros para a formação deverão ser apresentadas aos candidatos pelo CMDCA, após a realização do Processo de Escolha em Data Unificada.

### 19. DA SEXTA ETAPA – DIPLOMAÇÃO E POSSE

**19.1** A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pelo Senhor Prefeito Municipal ou pessoa por ele designada no dia 10 de janeiro de 2016, conforme previsto no parágrafo 2º do Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

### 20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**20.1.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei Municipal nº 3770/14 e Resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**20.2** É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, Editais e comunicados referentes ao Processo de Escolha em Data Unificada dos conselheiros tutelares.

**20.3** O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato ao Processo de Escolha em Data Unificada.

**20.4** O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados. Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso nos termos do Art. 13 da Resolução nº 170 do CONANDA.

### CRONOGRAMA REFERENTE AO EDITAL 01/2015 DO CMDCA

ETAPAS	DATAS
Publicação do Edital	09/04/15
Inscrições na sede do CMDCA das 09h às 15h	10/04 a 04/05/15
Análise dos Requerimentos de inscrições	05 a 29/05/15
Publicação da lista dos candidatos com inscrições deferida no mural da Casa dos Conselhos, imprensa local, site da Prefeitura, Portal do CMDCA e outros instrumentos de comunicação.	04/06/15
Prazo para recurso	05 e 08/06/15
Análise dos recursos	09 a 12/06/15
Divulgação do resultado dos recursos no mural da Casa dos Conselhos, imprensa local, site da Prefeitura, Portal do CMDCA e outros instrumentos de comunicação.	16/06/15
Publicação da lista definitiva dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética no mural da Casa dos Conselhos, imprensa local, site da Prefeitura, Portal do CMDCA e outros instrumentos de comunicação.	16/06/15
Divulgação do local e horário de realização do Exame de Conhecimento Específico no mural da Casa dos Conselhos, imprensa local, site da	18/06/15



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Prefeitura, Portal do CMDCA e outros instrumentos de comunicação.	
Exame de Conhecimento Específico das 09h às 11h	21/06/15
Publicação do resultado do Exame de Conhecimento Específico no mural da Casa dos Conselhos, imprensa local, site da Prefeitura, Portal do CMDCA e outros instrumentos de comunicação.	24/06/15
Prazo para recurso do resultado do Exame	25 a 26/06/15
Análise dos recursos	29/06 a 01/07/15
Divulgação do resultado dos recursos no mural da Casa dos Conselhos, imprensa local, site da Prefeitura, Portal do CMDCA e outros instrumentos de comunicação.	03/07/15
Eleição Unificada dos Conselheiros Tutelares das 08 às 17h	04/10/15
Apuração e aclamação dos Conselheiros Tutelares eleitos	04/10/15
Publicação da lista dos Conselheiros Tutelares eleitos e respectivos suplentes no mural da Casa dos Conselhos, imprensa local, site da Prefeitura, Portal do CMDCA e outros instrumentos de comunicação.	06/10/15
Prazo para recurso do resultado da eleição	06 a 07/10/15
Publicação da lista definitiva dos Conselheiros Tutelares eleitos e respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação no mural da Casa dos Conselhos, imprensa local, site da Prefeitura, Portal do CMDCA e outros instrumentos de comunicação..	12/10/15 (Dia da Criança)
Diplomação e Posse dos Conselheiros Tutelares eleitos	10/01/16

**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Ubatuba (SP), 08 de Abril de 2015.**